

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 12 / 04 / 18
Pág. 94 Col. 4.
Conferido Vera.

Vera Nico Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF.

A Comissão de Saúde
Em 16 / 04 / 2018
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF. 100.823

RECEBIDO
Comissão de Saúde, Promoção
Social, Trabalho e Mulher
m 16/04/18 às 14h35

Inácio Veiga
RF. 11.132

Ao Vereador / A Vereadora
Salmira Bonfim
Para relatar:
Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social,
Trabalho e Mulher
Em 16 / 04 / 2018
Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, no
caso do § 3º artigo 63 do RI.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Intermediação
Documento
maio de 2018 X em 14.06.2018

Caio C. Maia de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 11.276



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha 38
Proc. nº. 309/2015
Caio C. Maia de Oliveira
Técnico Administrativo
RF: 11.276

PARECER Nº 9219/2018 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 309/2015.

O presente Projeto, de autoria do nobre vereador Reis, amplia os dias de abono aos funcionários do serviço público municipal nos casos de doação de sangue devidamente comprovadas e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer pela **legalidade**.

A Comissão de Administração Pública exarou parecer **favorável**

A presente propositura visa incentivar a doação de sangue por parte do funcionalismo público municipal, ampliando a quantidade de dias de abono em caso de doação de sangue devidamente comprovadas; ficam liberados de comparecer ao serviço sem prejuízo de salário por até 04 (quatro) dias a cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada. Para que ocorra esta ação sem prejuízo da saúde daquele doador, deverá ser respeitado o intervalo mínimo de 60 (sessenta) dias entre as doações.

Cabe ressaltar, que a política de incentivo à doação de sangue por parte dos servidores públicos é medida também tomada nas esferas Federal (Lei Federal nº 1.075/50) e Estadual (artigo 122 da Lei Estadual nº 10.261/68), sendo garantido aos servidores da União e do Estado de São Paulo a dispensa de ponto caso praticarem tal ato.

Face ao exposto, a Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, posiciona-se **favoravelmente** ao projeto.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em 13/06/2018


PATRICIA BEZERRA
Presidente

JULIANA CARDOSO

MILTON FERREIRA

AMAURI SILVA

NATALINI

NOEMI NONATO

SÂMIA BOMFIM
relatora

REL. Nº 980/2018